



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 10 de setembro de 2008 - Nº 173

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.257, DE 03 DE Setembro DE 2008

Regulamenta os critérios e condições para operacionalização, no âmbito do Poder Executivo Estadual, do disposto no Enunciado nº 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado nº. 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º O servidor ou empregado nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão ou designado para exercer função gratificada na Administração Pública Estadual Direta e Indireta, fica obrigado a declarar, por ocasião da posse no cargo ou do exercício da função, se é cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dos membros do Poder Executivo ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do modelo de declaração constante do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Os modelos das declarações a que se refere o caput deste artigo estarão disponíveis no endereço eletrônico do Governo do Estado do Piauí (www.pi.gov.br), devendo ser dirigidas, via protocolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos órgãos ou entidades de lotação dos respectivos servidores.

Art. 2º Os atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada na Administração Pública Estadual Direta e Indireta ficam obrigados a prestar, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, a declaração instituída no artigo anterior, conforme o modelo constante do Anexo único deste Decreto, dirigindo-o, via protocolo, ao titular do órgão ou entidade em que ocupa cargo em comissão ou exerce função gratificada.

Art. 3º Existindo parentesco, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou sendo cônjuge ou companheiro, do Governador, dos Secretários de Estado, dos Diretores e Presidentes de autarquias e fundações estaduais, dos Diretores das sociedades de economia mista e das empresas públicas estaduais, dos Chefes das Coordenadorias estaduais e de quaisquer ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de função de confiança ou gratificada, deve o servidor ou empregado indicar o nome do parente, cônjuge ou companheiro, e, ainda, dizer se ocupa cargo de provimento efetivo ou não, nos termos do modelo de declaração constante do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. O titular de órgão ou entidade a que se refere o caput deste artigo encaminhará, de imediato, à Secretaria de Administração, as declarações dos servidores.

Art. 4º A não prestação da declaração pressupõe a omissão do servidor ou empregado, sujeitando-o às sanções cabíveis.

Art. 5º A Secretaria de Administração expedirá as Instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de Setembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 13.257 DE 03 DE Setembro DE 2008

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Nome		Matrícula	
Pai		Mãe	
Endereço			
Órgão/Entidade de origem		Identidade	CPF
Vínculo funcional do servidor			
<input type="checkbox"/> efetivo ocupante de função de confiança/ cargo em comissão			
1- nome do cargo efetivo: _____			
2- nome do cargo em comissão: _____			
<input type="checkbox"/> cargo em comissão			
1- nome do Cargo em comissão: _____			
<input type="checkbox"/> requisitado ou cedido (à disposição, ocupante do cargo em comissão)			
1- nome do cargo efetivo: _____			
2- nome do cargo em comissão: _____			
Possui grau de parentesco nos termos do disposto no art. 3º deste Decreto?			
<input type="checkbox"/> SIM			
<input type="checkbox"/> NÃO			
Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Órgão
Possui cônjuge ou companheiro(a) nos termos do disposto no art. 3º deste Decreto?			
<input type="checkbox"/> SIM			
<input type="checkbox"/> NÃO			
Nome do Cônjuge ou companheiro(a)	Cargo	Órgão	
Observações:			
*Parentes em linha reta (bisavô, avô, pai, mãe, filho, neto e bisneto)			
** Parentes em linha colateral (tio, tia, irmão, irmã, sobrinho, sobrinha)			
*** Parentes por afinidade (sogro, sogra, genro, nora, cunhado, cunhada)			
Local	Data / /	Assinatura	
BASE LEGAL:			
Enunciado nº 13 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal:			
"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."			

OF. 1511